

Lei N° 387

¹ Autoriza a filiação do Município de Senhora do Porto na Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suacuí / AMBAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o art. 181, item 8 e III da Constituição do Estado de Minas Gerais, fica o Município de Senhora do Porto autorizado a associar-se na Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suacuí / AMBAS.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispensar, mensalmente, até 0,5% (meio por cento) da receita do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de novembro de 1994, referente a participação da AMBAS.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar documentos da Associação, juntamente com os demais Prefeitos integrantes.

Art. 4º - Fica o Banco do Brasil SIA, agência de Guanhães - MG, autorizado a transferir mensalmente, a importância correspondente à contribuição Municipal para a Associação dos Municípios da

Microregião da Bacia do Suaçuí /AMBAS, conforme art. 2º desta lei e transferir para a conta 13.170-9 - AMBAS, da agência 0397-2 do Banco do Brasil S/A na cidade de Guanhães - Minas Gerais.

Parágrafo Único - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microregião da Bacia do Suaçuí, em cada exercício financeiro, constará de respectivo Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernlha do Porto, 07 de novembro de 1994.

Maria
Prefeita